

Protocolo de Colaboração

Entre

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante designada ERSE, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1 – 3º andar, Edifício Restelo, 1400-113 Lisboa, titular do número de identificação coletiva 503 681 490, representada pela Dra. Mariana Janelas Pereira Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração;

ET

A Universidade da Beira Interior, adiante designada UBI, com sede em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, titular do número de identificação de pessoa coletiva 502 083 514, neste ato representada pela Vice-Reitora, Prof^a Doutora Sílvia Cristina da Cruz Marques Socorro;

I. Introdução

A ERSE, através da Direção Financeira e Económica, e a UBI, através do Centro de Investigação NECE, considerando de mútuo interesse promover a cooperação técnico-científica entre as duas instituições, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo de Colaboração.

II. Objetivos

O presente protocolo tem como objetivo formalizar a cooperação técnico-científica no âmbito do estudo de análise da eficiência económica das atividades reguladas pela ERSE. Considerando as respetivas competências técnicas e científicas dos diferentes elementos dos outorgantes, importa definir os mecanismos desta cooperação e promover a participação conjunta nesta atividade de carácter técnico-científico e de investigação.

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a colaboração técnico-científica entre a ERSE e a UBI, com vista à avaliação da eficiência económica das atividades reguladas pela ERSE e ao desenvolvimento de uma plataforma de acompanhamento da eficiência económica nessas atividades.

III. Ações a empreender

1. A colaboração proposta entre os dois outorgantes concretizar-se-á, sem prejuízo de outras que os mesmos venham a acordar, pelas seguintes formas:
 - a) O primeiro outorgante compromete-se a partilhar os dados físicos e económicos dos operadores de atividades reguladas junto dos Reguladores desta atividade nos diferentes países europeus ou junto de outras fontes que considera adequadas.
 - b) Os dados referidos na alínea anterior são confidenciais, pelo que a partilha dos mesmos no âmbito deste protocolo será concretizada sem incluir qualquer fator que permita identificar as empresas ou países a que dizem respeito esses dados.
 - c) O primeiro outorgante compromete-se a desenvolver os procedimentos de avaliação não paramétrica dos dados objeto do presente protocolo.
 - d) O segundo outorgante compromete-se a desenvolver os procedimentos de avaliação paramétrica dos dados que são objeto do presente protocolo.
 - e) Os dois outorgantes comprometem-se a partilhar os procedimentos e os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste protocolo.
 - f) Os dois outorgantes comprometem-se em desenvolver metodologias de avaliação da eficiência económica das atividades reguladas pela ERSE e, em particular, ao desenvolvimento de uma plataforma de acompanhamento da eficiência económica nessas atividades.
 - g) Os dois outorgantes poderão desenvolver trabalhos com vista à divulgação em conferências ou seminários dos resultados e metodologias aplicadas no âmbito do presente protocolo, desde que sejam respeitadas as disposições de confidencialidade referidas na alínea b).
2. Tendo em vista a realização, concretização, acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, os outorgantes promoverão reuniões periódicas, envolvendo as respetivas equipas de trabalho.

IV. Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições. Fica desde já designado, por parte da ERSE, o Doutor Vítor Manuel Ferreira Marques, e o Doutor Victor Manuel Ferreira Moutinho da parte da UBI.

V. Duração, alterações e denúncia do protocolo

1. O presente protocolo terá a duração de um ano desde a data de assinatura do mesmo.

2. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
3. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

VI. Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto / ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

VII. Propriedade Intelectual

- a) Qualquer dos outorgantes tem acesso aos resultados finais e parciais dos trabalhos produzidos no âmbito deste protocolo.
- b) Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial e do disposto no ponto 3, relativamente à necessidade de manter a confidencialidade das empresas incluídas na amostra, os outorgantes têm o direito de divulgação, em provas académicas, dos resultados obtidos no âmbito de projetos associados a dissertações ou teses, desde que sejam respeitadas as disposições de confidencialidade referidas na alínea b) do ponto 3) do presente protocolo.
- c) Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial, qualquer dos outorgantes tem o direito de divulgar os resultados em conferências ou seminários, mediante autorização expressa do outro outorgante, sendo obrigatoriamente feita referência expressa à colaboração deste último, desde que sejam respeitadas as disposições de confidencialidade referidas nas alíneas b) e c) do ponto 3) do presente protocolo.
- d) São deveres dos outorgantes manter confidencial e não reproduzir ou copiar informação recebida, bem como limitar o acesso dessa informação aos sujeitos envolvidos no projeto, e devolver ou destruir, a pedido do outro outorgante, cópias, informações ou produtos daquele que tenha em seu poder.
- e) É proibida qualquer cópia ou duplicação por um dos outorgantes de software / hardware fornecido pelo outro outorgante, exceto em caso de autorização expressa para o efeito.

VIII. Confidencialidade

Cada um dos outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para

tal não esteja autorizado ou enquanto tais informações não sejam do domínio público e, desde que as disposições das alíneas b) e c) do ponto 3 não sejam postas em causa.

IX. Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

X. Resolução de conflitos

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um a cada um.

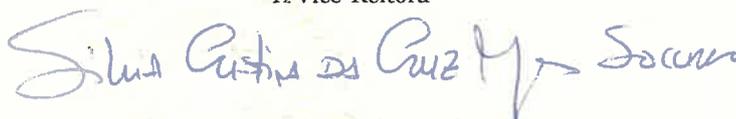
Lisboa, 11 de outubro de 2021

Pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Vogal do Conselho de Administração



Dra. Mariana Janelas Pereira Oliveira

Pela Universidade da Beira Interior
A Vice-Reitora



Profª Doutora Sílvia Cristina da Cruz Marques
Socorro